



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO**

---

**RESOLUÇÃO N.º 03/2025.**

**Dispõe sobre normas de conduta no âmbito da Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas e expedientes da Câmara Municipal de Rodeio Bonito/RS e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RODEIO BONITO/RS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 152 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como do art. 43, VI da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas normas de conduta aos espectadores que assistirem às sessões legislativas da Câmara Municipal de Rodeio Bonito, com o objetivo de garantir a ordem, o respeito e o bom andamento dos trabalhos parlamentares.

**Art. 2º.** Durante as sessões legislativas, é vedado aos presentes nas galerias e demais dependências de acesso público:

I – Manifestar-se de forma desrespeitosa, por meio de palavras, gestos ou comportamentos ofensivos a qualquer parlamentar, servidor ou outro cidadão presente;

II – Interromper os trabalhos com gritos, aplausos, vaias ou qualquer outro ruído que perturbe a ordem da sessão;

III – Portar objetos que possam representar risco à integridade física dos presentes ou comprometer o decoro do plenário;

IV – Utilizar aparelhos eletrônicos com som ligado ou realizar ligações telefônicas durante a sessão;

V – Ingressar ou permanecer nas dependências da Câmara Municipal sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes;

VI – Ocasionar aglomerações em locais de circulação ou saída de emergência, comprometendo a segurança do recinto.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO**

---

**Art. 3º.** O descumprimento das normas previstas nesta Resolução sujeitará o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma gradativa, conforme a gravidade do ato:

I – **Advertência verbal** imediata, feita pela Presidência da sessão;

II – **Retirada compulsória** do recinto, com apoio da segurança, se houver reincidência ou resistência à advertência;

III – **Proibição de acesso** às sessões da Câmara pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, a critério da Mesa Diretora, mediante decisão fundamentada;

IV – Em casos de condutas que configurem crime ou contravenção, o infrator poderá ser conduzido à autoridade policial competente, com lavratura de boletim de ocorrência.

**Art. 4º.** Cabe à Presidência da sessão, com o auxílio da segurança institucional, quando houver, a aplicação das penalidades previstas nesta Resolução.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal poderá editar normas complementares para regulamentar aspectos operacionais desta Resolução.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Rodeio Bonito/RS, 15 de setembro de 2025.

---

**EUZÉBIO LAVRATTI – PRESIDENTE DO LEGISLATIVO/2025**



---

Av. do Comercio, 216| CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1274 |  
E-mail: camara.rodeio bonito@hotmail.com  
CNPJ: 09.366.817/0001-52